



DECRETO LEGISLATIVO N.º 186, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE RERRATIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA FASE VERMELHA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando a possibilidade de cercear o direito de qualquer Vereador sobre o previsto no parágrafo 3º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 185/2021, que proíbe expressamente viagens com o veículo oficial do Órgão Público no período da fase vermelha da pandemia do COVID-19 e;

Considerando, finalmente, que existirá viagens dos Senhores Vereadores nesse período, conforme a da presente data (8), aquelas de interesse público em prol do Município, o qual necessitará do funcionário ocupante da vaga de motorista; da tesoureira, para pagamento de diária ao mesmo; funcionário para acompanhamento/controle do veículo e combustível;

DECRETA:

Art. 1º - Revogam-se os parágrafos 3º, 5º e 6º do art. 1º e art. 3º do Decreto Legislativo n.º 185/2021 (anteriormente exarado).



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 2º - Alteram-se as redações dos parágrafos 2º e 4º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 185/2021 (anteriormente exarado), que passam a vigorar com o seguinte texto legal:

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos sanitários (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso as dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa na referida entrada, para fácil recepção das necessidades da população, visitantes ou outros correlatos;

Parágrafo 4º - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias, todavia, as mesmas acontecerão na respectiva sede, com o acesso fechado ao público, porém, a transmissão ao vivo continuará sendo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, permanecendo no recinto legal, apenas e tão somente, os funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 08 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao nono dia do mês de março do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.